



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 620/2004, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, DE PREFEITO E VICE – PREFEITO, VEREADORES, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A REVISÃO GERAL DE QUE TRATA A LEI Nº 478/2002, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

LEI: LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa

Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º A revisão geral, anual, prevista no art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, no percentual de 8% (oito por cento), atribuída aos servidores do Poder Executivo pela Lei nº 478/2002, de 25 de outubro de 2002, aplica-se ao Prefeito Municipal, ao Vice – Prefeito, Vereadores, aos servidores da Câmara Municipal e aos Secretários Municipais.

Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 25 dias do mês de novembro de 2004.

REG. NO LIVRO DE *Leis*
nº 620 a 11. 2004
Em 25/11/2004
Ass. *LCR*
Secretário Geral

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

publicada no quadro mural no hall de en...
da Prefeitura no dia 25/11/2004
LCR
Secretário Geral